



Ofício nº 025/2024

Maceió, 15 de agosto de 2024.

Ao Senhor

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

Assunto: Entendimento do 11º GAAe sobre validade das certidões

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento deste respeitável órgão um imbróglio que está ocorrendo mais uma vez na SFPC do 11º GAAe. O problema está ocorrendo acerca das certidões negativas que comprovam a idoneidade do Requerente, as quais possuem determinado prazo de validade.

Ocorre que a validade destas certidões variam entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, devendo as mesmas estarem válidas no momento do protocolo. Se o analista demorar 05 (cinco) meses ou mais para analisar o processo e as certidões já estiverem vencidas, não poderá exigir novas certidões com prazo de validade atualizada, pois o Requerente já as apresentou no ato do protocolo.

Se não fosse assim, entraríamos em um *looping* infinito, pois o analista pediria as certidões com validade atualizada e o Requerente as juntaria, mas, até o processo ser analisado novamente, o que demoraria uns 05 (cinco) meses ou mais, as certidões já estariam mais uma vez com validade vencida, violando assim o princípio da eficiência e da celeridade processual.

Os fatos se comprovam através do *printscreen* abaixo juntado, onde é exigida uma nova certidão em face da que foi juntada já estar vencida no momento da análise processual:



SigCorp Sessão expira em 00:39:00

Pendente Iniciado Pronto para Análise Em Análise Restituído Finalizado (Deferido/Indeferido)

Nr Protocolo	Data de Entrada	Serviço	Situação do Processo	Motivo	OM	Situação da GRU	Posição na Fila de Atendimento para Análise de Processo
055574.24.030...	11/06/2024	Concessão de Registro para Pessoa Física - CAC	Em análise	Falta a assinatura digital do IAT. A declaração deve ter firma reconhecida em cartório. Confor... nova determinação, os documentos devem ter assinatura digital. Certidão vencida. Favor anexar nova certidão.	11º GAAAE	Paga	

Exibindo: 1 a 1 de 1

Não obstante, se a certidão venceu, a culpa é exclusiva do analista que demorou para analisar o processo, não devendo atribuir ônus ao Requerente para que atualize sempre a certidão quando o processo for analisado, o que inclusive é impossível de ser prever.

Insta ressaltar que a certidão, inclusive, foi solicitada no dia do protocolo do processo, conforme verifica-se abaixo:



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1º e 2º Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 11/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

S
U...
(A ...)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão civil contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão civil atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/06/2024

Selo digital de segurança: 2024.CTD.

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Outrossim, verifica-se ainda que a Organização Militar em questão afronta as leis que desburocratizaram os processos e a Portaria 124-COLOG ao exigir ainda assinatura com firma reconhecida em cartório, consoante *printscreen* supra juntado.

Logo abaixo no *printscreen* anexado, após novamente pedir em outro processo que sejam juntadas novas certidões, tendo o Requerente juntado certidões válidas no dia do protocolo, o analista muda a exigência sobre firma reconhecida, exigindo assinatura digital, o que esclarece faltar uniformidade processual nesta Organização Militar.

Nr Protocolo	Data de Entrada	Serviço	Situação do Processo	Motivo	OM	Situação da GRU	de Atendimento para Análise de Processo
055574.24.030...	25/05/2024	Concessão de Registro para Pessoa Física - CAC	Restituído	Conforme nova determinação, os documentos devem ter assinatura digital. O documento deve ter assinatura digital da psicóloga, Certificada. Favor anexar nova certidão, Falta o comprovante relativo ao ano de 2019.		Paga	

Destaca-se mais uma vez que a certidão juntada foi solicitada no mesmo dia do protocolo, conforme verifica-se logo abaixo:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 25/05/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

S)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em 25/05/2024
Selo digital de segurança: 2024.CTD.316761670-482300000000
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Diante do exposto, solicitamos que este órgão emita DIEX para que as SFPC's das Organizações Militares, principalmente do 11º GAAAE, tenham uniformidade na análise processual, sendo instruídos também a se absterem de exigir novas certidões quando as que foram protocoladas estiverem válidas em relação ao dia do protocolo.

Termos em que,

Pede deferimento;

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

Presidente – CBTT